



Op. 1647/07 - 23.05.07 - Alfredo P. Nascimento
1648/07 - 23.05.07 - David José Castro Gouvêa

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 12.68/2007
Campo Mourão, 14/05/07 Horas 09:08

Elis
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

16/05/07

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>21/05/07</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

Considerando que, o Guard Rail é uma murada de proteção que há nas estradas, principalmente em curvas perigosas;

Considerando que, o Guard Rail evita que um automóvel se perca em uma curva e caia em um precipício;

Considerando que, os Guard Rail no Brasil é muito perigoso para os motociclistas.

Requeiro, ouvido o Soberano Plenário, o envio de expediente aos Senhores - Alfredo Pereira do Nascimento - Ministro do Transportes, David José de Castro Gouvêa - Superintendente Regional do DNIT do Estado do Paraná, solicitando a possibilidade de se **colocar a terceira lâmina nos Guard Rail em todas as Rodovias Brasileiras**, pois assim evitará que muitos motociclista percam suas vidas.

P.deferimento,

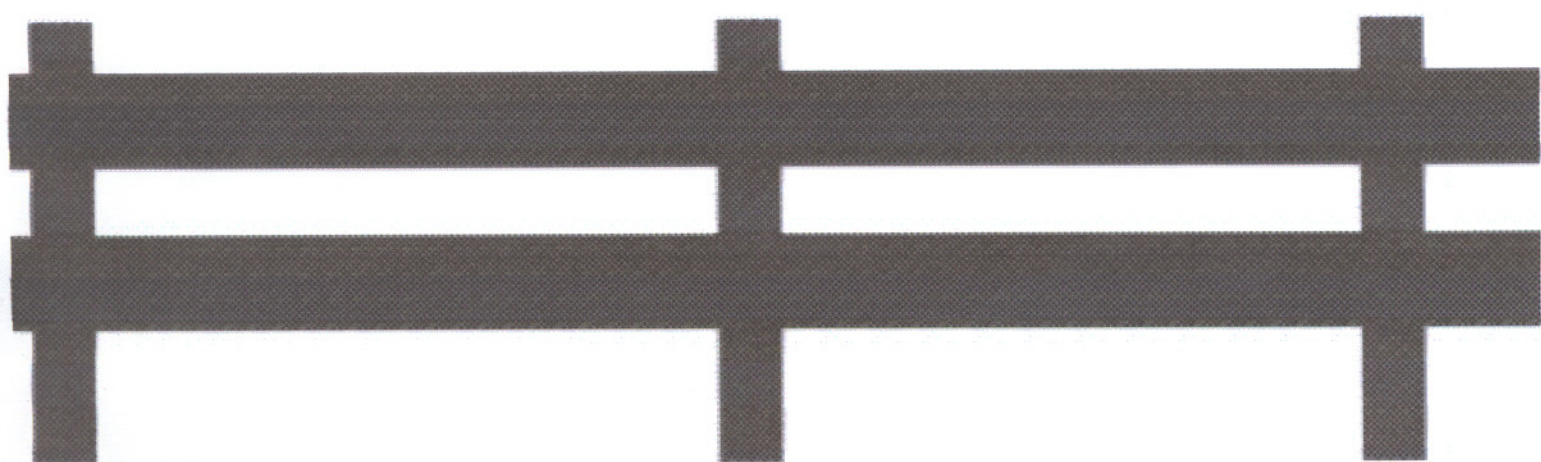
SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2007.

[Signature]
SIDNEI JARDIM

78/lac.

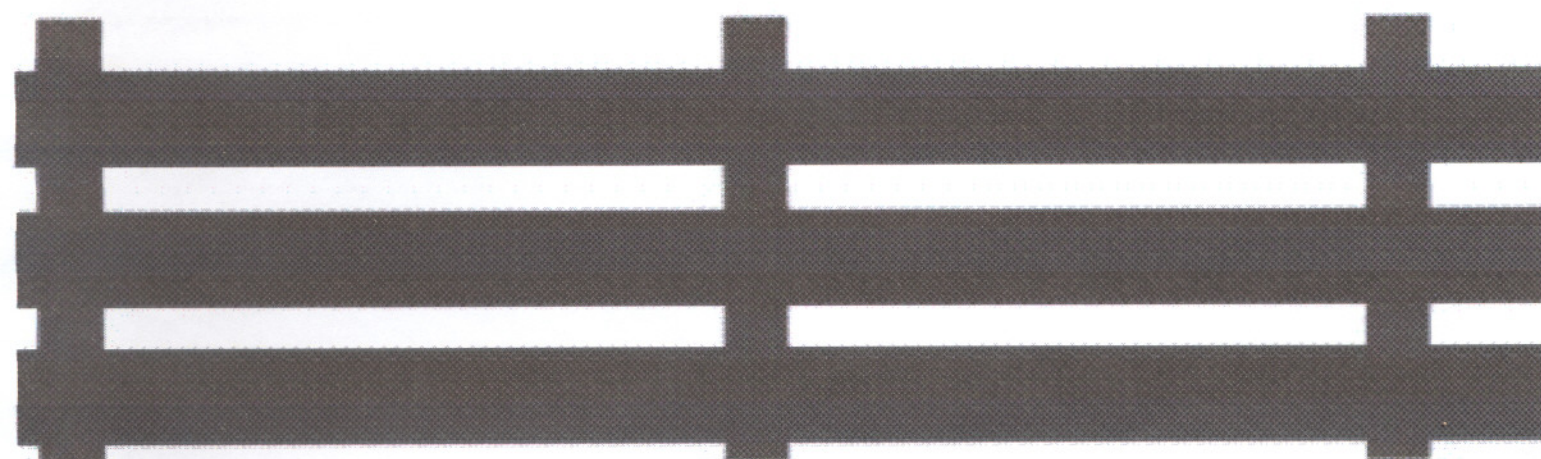
Guard rail brasileiro

- protege automóveis em curvas perigosas
- não protege o motociclista e a motocicleta pois, se um motociclista cair em uma curva e o corpo for projetado em direção ao guard rail, provavelmente o seu impacto nos pilares será fatal. A não ser que tenha muita sorte do seu corpo passar entre 2 pilares.



Sugestão ao DNER

- a colocação da terceira lâmina, evitando que o motociclista perca a vida ou se machuque seriamente.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1263</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15 10 5 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312